



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 736/97

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 13, da quadra nº 07, com área de 360,18 m²., da Planta Urbana do Parque Residencial Jaqueline, situado neste Município, à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/2956-12, com sede à Rua Euclides da Cunha, 1388 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.



Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 736/97 - do Poder Executivo Municipal.

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C 78.200.482/0001-10 Rua Jose Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

LEI Nº 736/97

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 13, da quadra nº 07, com área de 360,18 m², da Planta Urbana do Parque Residencial Jaqueline, situado neste Município, à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/2956-12, com sede à Rua Euclides da Cunha, 1388 - Jardim Independência, Sarandi, Paraná.

Parágrafo Único - A data de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.


Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 01.12.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 21 de dezembro de 1997. Edição nº 2.220, DOMINGO.